

**Lei nº 3.118, de 18 de maio de 2010.**

**Altera o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste aos empregos públicos, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:*

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>R\$ 6.635,04</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>R\$ 2.757,22</i>
<i>Odontólogo</i>	<i>R\$ 4.423,38</i>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>R\$ 683,55</b>
<i>Agente de Campo</i>	<i>R\$ 446,02</i>

*Parágrafo Único - .....”*

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio**  
**de 2010.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração e  
Recursos Humanos

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nºs 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

A alteração se faz necessária, para adequarmos o reajuste do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pois o mesmo passa a ser de R\$ 683,55 (Seiscentos e oitenta e três reais com cinquenta e cinco centavos) e não como fora aprovado, por R\$ 631,20.

Por engano, não foi reajustado o valor do mesmo pela Lei nº 3.040, de 17 de novembro de 2009, e sim pela Lei nº 2.922, de 25 de março de 2009. Por tanto, o reajuste foi dado na Lei anterior e não na que estava em vigência.

Assim, pedimos a compreensão dos nobres Edis na aprovação deste projeto em caráter de urgência, para podermos ressarcir os servidores corretamente.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor  
**Ramon de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE